MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE BOA VISTA

PARECER DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

Considerando que a Aquisição está diretamente relacionada à atividade comum que apoia o no desempenho das ações institucionais desta Base Aérea, de acordo com o disposto na Portaria n° 524/GC4 de 27 de junho de 2023.

2. DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADEQUAÇÃO E INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Considerando que existe previsão de dotação orçamentária visando atender às necessidades refletidas no objeto do Processo Administrativo sob o NUP **67291.011466/2026-21**, suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações advindas da contratação em conformidade com art. 150 da Lei nº 14.133/2021, e que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício.

Em cumprimento ao que preconiza a Lei.14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins de realização da despesa de que trata o Processo Administrativo de Gestão nº **67291.011466/2026-21**, cujo objeto é Aquisição de Material Para Cama, Mesa e Banho, declaro que: A compra pretendida por esta Administração não se refere à compras realizadas da Agricultura Familiar através do Programa Federal PAA, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha acarretar aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual (LOA), ao Plano Plurianual (PPA), e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despesa a ser realizada dentro o exercício em curso está adequada à Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com o§ 1º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), por meio de crédito contemplado no Plano de Ação para o exercício de 2026, de conformidade com o art. 105 da Lei n°14.133 de 1º de abril de 2021.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A aquisição de materiais de cama, mesa e banho destina-se ao atendimento dos militares e seus dependentes vinculados às unidades sediadas na Base Aérea de Boa Vista (BABV), bem como dos militares de outras Organizações Militares da Força Aérea Brasileira (FAB) em trânsito na Guarnição de Aeronáutica de Boa Vista (GUARNAER-BV), hospedados no Hotel de Trânsito da BABV.

A contratação justifica-se pela necessidade de reposição dos materiais, em razão do desgaste decorrente do uso contínuo, garantindo condições adequadas de higiene, conforto e qualidade na hospedagem. Ressalta-se que o aumento do fluxo de militares em decorrência das Operações de Apoio aos Povos Indígenas Yanomami e Catrimani reforça a necessidade de manter estoque suficiente para atender à demanda.

Os materiais deverão atender aos padrões e às especificações técnicas estabelecidos pelo SISHT, visando à padronização do enxoval e à continuidade dos serviços de hospedagem.

Justificativa complementa-se pelas justificativas contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, respeitados os termos do art. 18º, capítulo II da Lei 14.133/2021.

> Art.18º A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada…
> I- a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
>
> II- a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

Dessa forma, considerando a persistência da necessidade administrativa quanto à aquisição supracitada, faz-se necessária a realização de nova contratação direta, mediante dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Para tanto, o processo deverá ser instruído com a readequação dos preços referenciais, com base em pesquisa de preços atualizada, a fim de assegurar a viabilidade e o êxito da contratação.

4. APROVAÇÃO DO PROCESSO

Aprovo o início do processo para AAquisição de Material Para Cama, Mesa e Banho, a qual foi analisada sobre a ótica da oportunidade, conveniência, e relevância para a Base Aérea de Boa Vista, bem como para o interesse público, em consonância com o que estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, motivo pelo qual determinei a abertura do correspondente Processo Administrativo de Gestão (PAG) nº **67291.011466/2026-21.**

A fim de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, determino a abertura de processo Contratação Direta por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO.

5. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação constitui a regra geral para as contratações realizadas pela Administração Pública, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, assegurando a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Para regulamentar o exercício dessa atividade a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, firma que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. A referida norma prevê exceções, sendo Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. A Dispensa, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75 onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

No presente caso, a contratação pretendida enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, que autoriza a contratação direta para outros serviços e compras de valor inferior ao limite legal estabelecido. Ressalta-se que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite atualmente vigente, conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807, de 2025.

6 JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se pela baixa complexidade do objeto, consistente na AAquisição de Material Para Cama, Mesa e Banho, cujas características permitem o fornecimento por empresas individualmente constituídas. Considerando a natureza comum dos bens e o fornecimento individualizado por item, não se identifica necessidade técnica de atuação conjunta de empresas, sem prejuízo da competitividade, além de proporcionar celeridade ao facilitar o andamento do mesmo. Ressaltamos que a contratação com empresa individual simplifica a gestão, fiscalização e responsabilização contratual, reduz riscos operacionais e jurídicos e confere maior celeridade ao certame e à execução, em conformidade com o princípio da efi-

ciência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo à competitividade e ao interesse público.

Vale salientar que nas contratações e aquisições comuns é frequente a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais apresentam condições satisfatórias para contratações desta natureza, o que não tornará restrita a licitação apesar de constar a vedação. Baseado no entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012 - Plenário, entende-se como apropriada a adoção de tal vedação para o presente processo.

Boa Vista – RR, 12 de Novembro de 2026.

JOZAFAR DA PAIXÃO OLIVEIRA JUNIOR Maj Int
Ordenador de Despesas da BABV

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONSIDERAÇÕES DO ORDENADOR DE DESPESAS
Data/Hora de Criação:	12/11/2026 15:16:56
Páginas do Documento:	4
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	5
Hash MD5:	1e9dcaa03f5d0f104e9aea5c327b86f5
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major JOZAFAR DA PAIXÃO OLIVEIRA JUNIOR no dia 13/11/2026 às 08:07:56 no horário oficial de Brasília.